

NT & WOK!

Net Term 16/03/18

7516

SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08 /2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Carmo da Mata, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Amauri Artimos da Matta, e o **MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA/MG**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ 18.312.967/0001-74, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 190, Bairro Centro, em Carmo da Mata - MG, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Almir Resende Júnior, doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – DO PROCON-MG

- a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao Município o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;
- b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;
- d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e a manutenção do Sindec;
- e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;
- f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

### II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;
- b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;
- c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;
- d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

defesa do consumidor à linguagem e às rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;

g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar, até março do ano subsequente, o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

O Município, por meio do Procon municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Procon-MG, desde que receba do órgão estadual o suporte e as informações técnicas para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas bem como em outros itens integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec). As propostas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Procon-MG e, por sua vez, à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressaltadas na Cláusula Quarta, relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

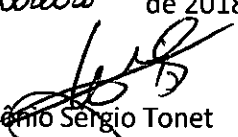
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

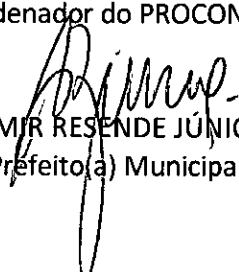
Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de *fevereiro* de 2018.

  
Antônio Sérgio Tonet  
Procurador-Geral de Justiça

  
AMAUURI ARTIMOS DA MATTA  
Coordenador do PROCON-MG

  
ALMIR RESENDE JÚNIOR  
Prefeito(a) Municipal